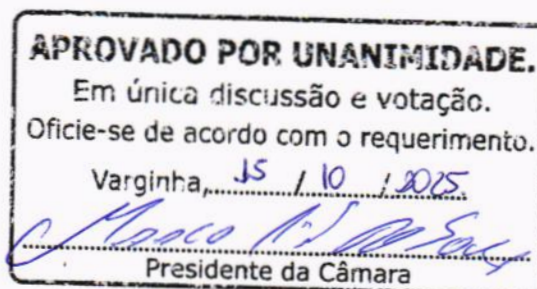




Requerimento n. 223/2025



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

A Vereadora subscritora requer a Vossa Excelência que, após ouvir o douto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, oficie ao Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sobre possível **revisão do desconto do tíquete alimentação em afastamentos médicos e ampliação do prazo de atestado de comparecimento, nos seguintes termos:**

CONSIDERANDO:

- que o Decreto Municipal nº 11.022/2022, em seu artigo 2º, §1º, estabelece uma escala de descontos progressivos no tíquete alimentação em razão de afastamentos justificados mediante atestados médicos, chegando até 100% de desconto a partir do 14º dia de afastamento;
- que o atestado médico é um documento legal e ético, que comprova a incapacidade temporária para o trabalho, e que o servidor, ao apresentá-lo, não comete falta injustificada, mas exerce um direito garantido pela legislação municipal (Lei nº 2.673/95, art. 91, VII);
- que o tíquete alimentação, de caráter indenizatório, tem por finalidade assegurar condições básicas de nutrição e subsistência ao servidor e sua família, sendo injusto e desumano o desconto do benefício justamente no momento em que o servidor mais precisa dele;
- que, em razão do referido decreto, muitos servidores têm comparecido ao trabalho mesmo doentes, apresentando atestado médico, mas optando por não se afastar para não perder parte do tíquete alimentação, o que agrava seu estado de saúde e coloca em risco a saúde coletiva no ambiente de trabalho;
- que o Princípio da dignidade humana, previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal, garante que todas as pessoas tenham seus direitos respeitados, incluindo proteção em momentos de vulnerabilidade, como doença. Portanto, suspender ou reduzir benefícios que ajudam a pessoa a se alimentar durante uma doença ferir esse princípio, porque retira um suporte essencial justamente quando a pessoa mais precisa.
- que o mesmo decreto, em seu §2º do art. 2º, limita o atestado de comparecimento a apenas 2 horas por dia, e que essa previsão desconsidera a realidade dos atendimentos médicos, tanto na rede pública quanto na privada;
- que uma mãe, por exemplo, ao levar o filho à UPA, frequentemente permanece por várias horas aguardando atendimento, realização de exames, resultados laboratoriais, aplicação de medicação e observação médica, sendo absolutamente inviável cumprir esse prazo de 2 horas;
- que tal limitação penaliza servidores responsáveis e comprometidos, especialmente as mães e pais que precisam acompanhar filhos ou familiares em momentos de necessidade médica, ferindo o princípio da razoabilidade e da humanidade;

Solicita as seguintes informações:

1. Qual o fundamento técnico e jurídico utilizado para manter os descontos no tíquete alimentação em casos de afastamento médico devidamente comprovado por atestado?



2. O Executivo não entende que o desconto do benefício alimentar nesses casos contraria o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal e no dever de proteção social ao servidor público?
3. Há estudos ou discussões em andamento no âmbito da Administração Municipal visando rever a escala de descontos prevista no §1º do art. 2º do Decreto nº 11.022/2022, de modo a assegurar o tíquete integral aos servidores afastados por motivo de doença comprovada?
4. O Executivo considera possível editar novo decreto para isentar de desconto o tíquete alimentação nos casos de afastamento com atestado médico, respeitando critérios técnicos e comprovação médica?
5. O Executivo reconhece a necessidade de revisar o §2º do art. 2º do mesmo decreto, ampliando o limite de 2 (duas) horas para os casos de atestado de comparecimento ou acompanhamento, especialmente quando se trata de atendimento em unidades de pronto atendimento, hospitais ou clínicas que demandam tempo superior para diagnóstico e tratamento?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo assegurar o respeito à dignidade do servidor público municipal, especialmente nos casos de afastamento por motivo de saúde ou de acompanhamento de familiar enfermo.

Descontar o tíquete alimentação de quem apresenta atestado médico é uma medida desumana e injusta, que fere os princípios da solidariedade, da valorização do servidor e da proteção à saúde pública.

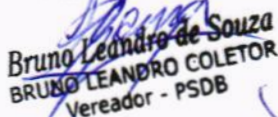
Além disso, o limite de apenas 2 horas para atestado de acompanhamento não condiz com a realidade dos atendimentos médicos, principalmente na rede pública, onde o tempo de espera, exames e observação médica frequentemente ultrapassam esse prazo. Tal regra acaba punindo mães, pais e responsáveis, que enfrentam essas situações com sacrifício e responsabilidade.

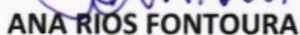
Por fim, ressalta-se que a atual norma tem levado muitos servidores a trabalharem doentes para não perder o tíquete alimentação, o que viola o direito ao tratamento e compromete a saúde coletiva.

Diante disso, urge que o Executivo revise o Decreto nº 11.022/2022, adequando-o à realidade e à sensibilidade humana que o serviço público deve refletir.

Diante dos fatos expostos, apresento esta proposição, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e do Poder Executivo para a tomada de providências quanto ao caso.

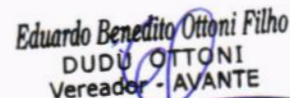
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 15 de outubro de 2025.


BRUNO LEANDRO COLETOR
Vereador - PSDB


ANA RIOS FONTOURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757


EDUARDO BENEDITO OTTONI FILHO
Vereador - AVANTE



[Handwritten signature]